II

(Actos aprovados ao abrigo dos Tratados CE/Euratom cuja publicação não é obrigatória)

DECISÕES

PARLAMENTO EUROPEU

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

de 23 de Abril de 2009

sobre a quitação relativamente à execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2007, Secção I — Parlamento Europeu

(2009/628/CE, Euratom)

O PARLAMENTO EUROPEU,

— Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2007 [1],

— Atendendo às contas anuais definitivas das Comunidades Europeias relativas ao exercício financeiro de 2007 – Volume I [SEC(2008) 2359 – C6-0416/2008] [2],

— Tendo em conta o Relatório sobre a gestão orçamental e financeira — Exercício de 2007, Secção I — Parlamento Europeu [3],

— Tendo em conta o Relatório anual do Auditor Interno relativo ao exercício de 2007,

— Tendo em conta o Relatório anual do Tribunal de Contas sobre a execução do orçamento para o exercício de 2007, acompanhado das respostas das Instituições fiscalizadas [4],

— Tendo em conta a Declaração relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes, emitida pelo Tribunal de Contas nos termos do artigo 248.º do Tratado CE [5],

— Tendo em conta o n.º 10 do artigo 272.º e o artigo 275.º do Tratado CE, assim como o artigo 179.º-A do Tratado Euratom,

— Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias [6], nomeadamente os seus artigos 145.º, 146.º e 147.º,

---

[1] JO L 77 de 16.3.2007.
[2] JO C 287 de 10.11.2008, p. 1.
[3] JO C 148 de 13.6.2008, p. 1.
[4] JO C 286 de 10.11.2008, p. 1.
[5] JO C 287 de 10.11.2008, p. 111.
[6] JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

— Tendo em conta o artigo 13.º das Normas internas para a execução do orçamento do Parlamento Europeu [1],

— Tendo em conta o n.º 1 do artigo 147.º do Regulamento Financeiro, nos termos do qual cada instituição comunitária tomará todas as medidas necessárias para dar seguimento às observações que acompanham a decisão de quitação do Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a sua Resolução de 15 de Março de 2006 sobre as orientações para o processo orçamental de 2007 — Secções II, IV, V, VI, VII, VIII (A) e VIII (B) e sobre o anteprojecto de previsão de receitas e despesas do Parlamento Europeu (Secção I) para o processo orçamental de 2007 [2],

— Tendo em conta o artigo 71.º, o n.º 3 do artigo 74.º e o anexo V do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A6-0184/2009),

A. Considerando que a auditoria do Tribunal de Contas concluiu que, no que se refere às despesas administrativas em 2007, todas as instituições aplicaram satisfatoriamente os sistemas de supervisão e de controlo exigidos pelo Regulamento Financeiro e que as operações controladas não continham erros materiais de legalidade e regularidade [3],

B. Considerando que o Secretário-Geral certificou, em 3 de Junho de 2008, que está suficientemente seguro de que o orçamento do Parlamento foi executado de acordo com os princípios da boa gestão financeira e que o sistema de controlo fornece as garantias necessárias em termos de legalidade e regularidade das operações subjacentes,

1. Dá quitação ao seu Presidente pela execução do orçamento do Parlamento Europeu para o exercício de 2007;

2. Regista as suas observações na resolução que se segue;

3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão, e a resolução que desta constitui parte integrante, ao Conselho, à Comissão, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Provedor de Justiça Europeu e à Autoridade Europeia para a Protecção de Dados, bem como de prover à respectiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

O Presidente	*O Secretário-Geral*
Hans-Gert PÖTTERING	Klaus WELLE

---

(1) PE 349.540/Bur/an/def.

(2) JO C 291 E de 30.11.2006, p. 311.

(3) JO C 286 de 10.11.2008, ponto 11.6.